



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.494/2011

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em 20 / 06 / 2011

Édipo Granja Pereira  
Chefe de Serviços de  
Lazer e Turismo

“Autoriza o Município de Pirapetinga a firmar contrato de cessão de uso de bem público a escola e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pirapetinga, a ceder para uso, as unidades de salas escolares das Escolas Coronel Ribeiro dos Reis ou Professora Maria Lúcia Sobrinho Ruback, situadas respectivamente a Rua Dona Pulcena, nº 110, Centro e Rua Pedro Batista de Souza, nº 25, Bairro São João, Pirapetinga-MG, para que nelas exerçam atividades educativas técnico profissionalizantes, bem como outras atividades voltadas para a educação, para os alunos do “Centro de Formação Profissionalizante de Pirapetinga-MG- CFOP”, inscrito sob CNPJ 13.557.755/0001-33.

Parágrafo único: em caso de utilização do estabelecimento escolar por parte do município, a instituição irá utilizar outro espaço disponível da municipalidade para mesma finalidade.

**Art. 2º** - O horário de utilização será de dezoito horas às vinte e duas horas e trinta minutos, de segunda às sextas-feiras, e aos sábados e domingos, das sete horas as 18 horas, podendo ser adequado o horário de acordo a não prejudicar as atividades das escolas municipais mencionadas.

**Art. 3º** - Em contrapartida social, a mencionada instituição de ensino irá realizar os seguintes procedimentos:

- I- Conceder desconto a partir de 20% nas mensalidades para servidores públicos municipais matriculados na referida instituição;
- II- Promover cursos de capacitação continuada dos recursos humanos - profissionais de saúde, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde no mínimo três vezes ao ano;
- III- Emitir Certificado e/ou Declaração para os profissionais aprovados nos cursos, para a Secretaria Municipal de Saúde e para Fundação Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- Promover no mínimo uma vez ao ano evento público de prevenção e promoção de saúde ( aferição de pressão arterial, realizar testes de glicemia, e orientação em Saúde);
- V- Em regime de colaboração com o município, distribuir folders, insumos e preservativos fornecidos pelo Ministério da Saúde ou outrem, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde durante o carnaval;
- VI- Realizar uma vez ao ano, Seminário para debater questões relevantes de Saúde Pública;
- VII- Promover e executar políticas de Educação em Saúde no âmbito da municipalidade;
- VIII- Acompanhar as Audiências Públicas e Conferências Municipais de Saúde;
- IX- Participar das Campanhas de Imunização e contribuir tecnicamente com divulgação da mesma;
- X- Promover palestras educativas nas escolas municipais no mínimo de três vezes ao ano;
- XI- Promover palestras de prevenção e combate a dengue no âmbito da municipalidade;
- XII- Realizar palestra no Programa Atividade Física ao ar livre;
- XIII- Acompanhar as políticas públicas de saúde, visando a contribuição social e de cidadania dos munícipes, principalmente dos mais necessitados;

**Art. 4º** - As unidades de atenção a Saúde, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga irão acolher os alunos da instituição de ensino para efeito de estágio com cooperação técnica, sem qualquer remuneração.

**Art. 5** - No desenvolvimento de suas atividades, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, a instituição se orientará pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade, impessoalidade, equidade, moralidade pública e eficiência;
- II - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- III - Liberdade de aprender, ensinar e pesquisar
- IV - Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas
- V - Garantia de padrão de qualidade;

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20 / 06 / 2011

Édipo Gracia Pereira

Chefe de Serviços de  
Lazer e Turismo

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI - Valorização da experiência extra-escolar;
- VII - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e incompatíveis.

Pirapetinga-MG, 20 de junho de 2011.

*José Isaias Masiêro*  
José Isaias Masiêro  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

Em... 20 / 06 / 2011

*Edipo Granja Pereira*  
Edipo Granja Pereira  
Chefe de Serviços de  
Lazer e Turismo

